

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO
COSMIC FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
CNPJ nº 41.081.336/0001-03**

Por este instrumento particular, **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, 151 – 19º andar (parte), Itaim Bibi, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 13.486.793/0001-42, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de instituição administradora (“Administrador”) do **COSMIC FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, fundo de investimento imobiliário, inscrito no CNPJ sob o nº 42.273.290/0001-42 (“Fundo”), considerando o disposto no artigo 17-A, inciso I, da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2009, conforme alterada, **RESOLVE**:

1. Alterar as seguintes disposições do regulamento do Fundo (“Regulamento”), versão datada de 23 de agosto de 2021:

1.1. A tabela de definições constante no item 2.1, a definição de “Dia Útil” passará a ser de qualquer dia exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais, de modo que referido item passará a figurar com a seguinte redação:

<u>“Dia Útil”</u> :	<i>Significa qualquer dia exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais;</i>
---------------------	--

1.2. No item 6.2. passará a constar referência ao prazo de duração do Fundo, qual seja de 10 (dez), nos termos do item 3.2 do Regulamento, de modo que o item 3.2 passará a vigorar com a seguinte redação:

“6.2. Liquidação do FII. O FII será liquidado quando (i) o Prazo de Duração do Fundo for encerrado, qual seja de 10 (dez) anos, nos termos do item 3.2; (ii) os Cotistas deliberarem nesse sentido em uma Assembleia de Cotistas; ou (iii) todos os Imóveis e Ativos Financeiros do FII forem vendidos ou alienados, o que ocorrer primeiro.”

1.3. No item 6.3. passará a constar menção de que o resgate das cotas realizado em ativos integrantes do patrimônio do FII ocorrerá fora do âmbito da B3, de modo que referido dispositivo passará a vigorar com a seguinte redação:

“6.3. Após o pagamento de todos os Encargos do FII, as Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional ou em ativos integrantes do patrimônio do FII, hipótese em que o resgate ocorrerá fora do âmbito da B3, se for o caso, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contado da data da

Assembleia de Cotistas em que os Cotistas deliberaram pela liquidação do FII, ou da data em que o último ativo do FII foi vendido ou alienado, conforme o caso. Este prazo poderá ser estendido mediante a aprovação dos Cotistas em uma Assembleia de Cotistas.”

1.4. O item 7.1.2. será alterado para contemplar as hipóteses nas quais as cotas poderão ser depositadas para distribuição, no mercado primário, e para negociação, no mercado secundário, em sistema administrado e operacionalizado por meio da B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3, de modo que referido dispositivo passará a vigorar com a seguinte redação:

“7.1.2. As Cotas poderão ser depositadas (i) para distribuição, no mercado primário, em sistema administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação, no mercado secundário, em sistema administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3. Não obstante o disposto neste item 7.1.2, as Cotas também poderão ser negociadas fora de mercado organizado, em conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis.”

São Paulo, 22 de março de 2022.

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administrador